



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.828

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de 05 (cinco) Médicos Socorristas e 01 (um) Médico Neurologista, para prestarem serviços junto ao Departamento de Saúde do Município, na forma do preceituado no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com disposto no artigo 6º, "in fine", da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1.990, percebendo a vantagem decorrente da referência "42", contida no Anexo II, da Lei Complementar nº 02/90.

Art. 2º - O contrato a ser celebrado terá vigência de até 03 (três) meses, permitindo sua prorrogação se necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
16 de maio de 1 997.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal